



Ofício GP/DL/0713/2019

Florianópolis, 10 de outubro de 2019

Excelentíssimo Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia da Moção nº 0515.4/2019, aprovada na Sessão Plenária do dia 10 do corrente mês, de autoria do Fórum Parlamentar Catarinense pelo Fortalecimento das Empresas Públicas, apelando pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.261/2019, que promove ataque direto às empresas públicas de saneamento básico.

Atenciosamente,



Deputado JULIO GARCIA
Presidente



**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Mat. nº. 2015 E 10/10/19

APROVADO EM SESSÃO
de 10/10/de 19
PROVIDENCIE-SE
V - - - -
SECRETÁRIO

MOÇÃO MOC/0515.4/2019

Apela ao Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, aos Líderes dos Partidos com representação no Congresso Nacional, ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional e à Frente Parlamentar Mista em Defesa da Soberania Nacional a imediata rejeição do Projeto de Lei nº 3.261/2019, que promove ataque direto às empresas públicas de saneamento básico.

Os signatários, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- o Senador Tasso Jereissati apresentou no último dia 12 de junho de 2019, o Projeto de Lei nº 3.621/2019, que modifica o marco legal do saneamento básico;
- o referido projeto altera a Lei nº 9.984/2000, que dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Água – ANA –, a Lei nº 10.768/2003, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Águas, e a Lei nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- o texto apresentado permite que empresas privadas, preferencialmente, explorem o setor de recursos hídricos, oportunizando privilégios e restringindo a participação das empresas públicas no segmento;
- a matéria em tramitação também quer possibilitar ao Governo Federal abrir mercado para empresas privadas, pois obriga os municípios a consultar este setor quanto ao interesse na exploração da concessão;
- nossa Carta Constitucional preceitua, expressamente, que compete exclusivamente aos municípios a prerrogativa de decisão acerca da respectiva prestação dos serviços de tratamento e distribuição de água e de esgotamento sanitário;
- a presente proposta legislativa senatorial viola a autonomia dos municípios, vai na contramão do Pacto Federativo, que atualmente têm poder de

K. Noh

M. Barreto

G. B



decisão sobre o mérito e conveniência da privatização da prestação dos serviços de tratamento e distribuição de água e de esgotamento sanitário:

- desde 2007, a Lei nº 11.445 permite a entrada de capital privado no setor de saneamento, e facilita aos municípios a opção de realizar contrato de programa com empresas estatais;

- em Santa Catarina, vários municípios possuem empresas municipais que prestam serviços dentro dos padrões básicos, entre os quais: Joinville, Jaraguá do sul, Itajaí, Balneário Camboriú, Palhoça, Rio Negrinho, São Bento do Sul, Joaçaba, Blumenau e Lages;

- a aprovação da referida matéria pode atingir todos os serviços municipais de áqua e esgoto;

- o projeto pode retirar, inclusive, o direito de prestação de serviços das empresas públicas estaduais, como em Santa Catarina exerce a Casan:

- segundo estudos, no Brasil temos, hoje, cerca de seiscentos municípios economicamente viáveis e superavitários, restando ao poder público atender aos deficitários, que são mais de quatro mil:

- essa proposta legislativa afetará os pequenos municípios, que muito provavelmente serão excluídos dos investimentos em abastecimento de água e esgoto, e acarretará aumento da tarifa;

- será o fim do subsídio cruzado, que hoje beneficia os consumidores de baixa renda, com a chamada tarifa social, que permite investimentos nos pequenos municípios;

- segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), a cada U\$ 1 (um dólar) investido em saneamento básico, economiza-se U\$ 4 (quatro dólares) em leitos hospitalares;

- em Santa Catarina, temos a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), que opera em 193 (cento e noventa e três) municípios dos 295 (duzentos e noventa e cinco) existentes; e

- dentre os municípios em que a Companhia opera, 120 (cento e vinte) são invariavelmente deficitários, ou seja, apresentam custos de operação superiores à receita gerada pela prestação dos serviços.

requerem o encaminhamento de Moção ao Presidente da República, ao Presidente do Senado Federal, ao Presidente da Câmara dos Deputados, aos Líderes dos Partidos com representação no Congresso Nacional, ao Coordenador do Fórum Parlamentar Catarinense no Congresso Nacional e à Frente Parlamentar Mista em Defesa da Soberania Nacional nos seguintes termos:



**"A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,
acolhendo proposição do Deputado Fabiano da Luz, apela a Vossa Excelência
a imediata rejeição do Projeto de Lei nº 3.261/2019, que promove ataque direto
às empresas públicas de saneamento básico. Atenciosamente, Deputado Julio
Garcia – Presidente"**

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
Coordenador

Nathu

Padre Pedro Baldissera
Deputado Estadual PT/SC

Ada Faraco De Luca
Deputado Estadual

Luciane

Neog. Sartori



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 6/2020

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055072/2020-18
2. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.055067/2020-13
3. PLP nº 39, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056267/2020-85
4. PEC nº 17, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.089945/2019-52
5. MPV nº 959, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060725/2020-81
6. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061682/2020-51
7. MPV nº 951, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061643/2020-53
8. VET nº 17, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062394/2020-13
9. MPV nº 938, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.039571/2020-69
10. PEC nº 18, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057762/2020-10
11. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173968/2019-44
12. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173984/2019-37
13. MPV nº 904, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172372/2019-27
14. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169622/2019-41
15. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.172370/2019-38
16. VET nº 36, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.173617/2019-33
17. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.173576/2019-85
18. PL nº 3621, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155366/2019-13
19. SCD nº 6, de 2016. Documento SIGAD nº 00100.066944/2020-73
20. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065946/2020-45
21. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.065950/2020-11
22. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.177634/2019-40



23. PEC nº 5, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169653/2019-01
24. MPV nº 870, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.169637/2019-18
25. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175436/2019-41
26. PEC nº 188, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175429/2019-40
27. PL nº 580, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.175298/2019-09
28. PL nº 1029, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175286/2019-76
29. MPV nº 905, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.175000/2019-52
30. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168132/2019-85
31. PLC nº 80, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.168098/2019-91
32. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163872/2019-78
33. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.163865/2019-76
34. PEC nº 65, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.162139/2019-36
35. PLC nº 80, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.174994/2019-90
36. PLC nº 1615, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.155362/2019-27
37. VET nº 37, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.170973/2019-03
38. PL nº 3267, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.164185/2019-70
39. PLC nº 6330, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.051952/2020-15
40. PL nº 5478, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.157210/2019-69

Secretaria-Geral da Mesa, 28 de julho de 2020.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

